

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Fernand Antonin, Conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio de Lameses e (ache), situada na freguesia de Lameses, concelho e distrito de Vila Rial, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 22 de Fevereiro de 1913. Emídio Cardoso, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que tendo-me sido presente o requerimento em que Fernand Antonin, conde de Suffren, pede a concessão da mina de volfrâmio, de Cumieira, situada na freguesia de Lameses e S. Tomé do Castelo, concelho e distrito da Vila Rial;

Considerando que por portaria de 16 de Junho de 1911 foram os direitos de descobridor legal desta mina concedidos aos requerente, que satisfaz todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo ilimitado, a Fernand Antonin, conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio de Cumieira, situada na freguesia de Lameses e S. Tomé do Castelo, concelho e distrito de Vila Rial, com a demarcação indicada na citada portaria de 16 de Junho de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se os concessionários, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administra-

tiva da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Fernand Antonin, conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio de Cumieira, situada na freguesia de Lameses e S. Tomé do Castelo, concelho e distrito de Vila Rial, pela forma e com as prescrições retro-declaradas.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substancias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior das Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto, para a mina de volfrâmio de Fiveda, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, de que é concessionário António Ferreira da Silva Barros.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva. Para António Ferreira da Silva Barros.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substancias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de volfrâmio da Chieira, situada na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, de que é concessionário António Ferreira da Silva Barros.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva. Para António Ferreira da Silva Barros.

Éditos

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais, da Lomba n.º 2, situada na freguesia da Lomba, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registado pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais, da Terra Fundeira, situada na freguesia de Aldeia de Santo António, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, registada pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais da Lomba, freguesia da Lomba, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registada pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 7 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Havendo José Augusto Dias, Filho & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina do estanho e outros metais, da Lomba n.º 4, situada na freguesia da Lomba, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, registada por Alvaro Augusto Dias, na Câmara Municipal do mesmo con-

celho, em 22 de Abril de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, Eduardo Valerio Villaça.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Aviso

Para conhecimento dos interessados se faz sciente que pelo Bureau de Berne foi notificado à Repartição da Propriedade Industrial a recusa de protecção nos Países Baixos para as seguintes marcas:

N.º 13:479, de O. Herold & C.ª, Lisboa.

Motivo da recusa provisória: Não se saber a significação da palavra «Corticite», applicação e qual o produto que tenha este nome. Pedem-se esclarecimentos ao interessado.

N.º 13:480, de A. Nicolau de Almeida & Comandita, Limitada, Vila Nova de Gaia.

Motivo da recusa parcial: Que o registo não pode ter lugar, porque além de se destinar a distinguir-se doutros vinhos, contém palavras contrárias à ordem pública.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 8 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Mourão, em 31 de Julho de 1912

ACTIVO	
Associados—Sua dívida por cotas	2.800
Caixa	23.955
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	496.950
	<hr/>
	523.005
PASSIVO	
Fundo social {Cotas e jóias cobradas	17.500
{Cotas e jóias em dívida	2.800
	<hr/>
	20.300
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	500.000
Lucros e perdas	2.705
	<hr/>
	523.005

Os Directores, Marcos Cortes Ribeiro — José Teodoro Rosado Esquivel.
Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.
Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 26 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, Julio Torres.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 8 do corrente:
Teotónio da Silva Araujo Winckler, fiel da estação telegrapho-postal de Leiria — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento por inteiro que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.
António Gameiro, segundo guarda-fios — idem — idem.
Francisco António Mauricio de Almeida, primeiro aspirante da estação de Coimbra — concedida licença de trinta dias para tratamento, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no vencimento, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em 24 do mês de Fevereiro findo:
Manuel Ferreira Moreira, boletineiro de 1.ª classe do Porto — elevado o seu vencimento a 300\$000 réis anuais, a contar de 7 do mês de Março do corrente ano, data em que completa vinte anos de effectivo serviço, nos termos do artigo 322.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

Em 6 do corrente mês:
Benjamin José de Almeida, mecânico electricista da rede telefonica de Setúbal — transferido, por conveniência de serviço, para a 1.ª circunscrição eléctrica.
Rogério Simões, boletineiro de 2.ª classe de Lisboa — elevado o seu vencimento a 216\$000 réis anuais, a contar de 16 do mês de Dezembro do ano findo, data em que completou quatro anos de effectivo serviço, nos termos do artigo e decreto acima citados.